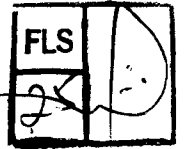




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.825, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Semana do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Legislativo Municipal de Paracatu.

Parágrafo único. A Semana do Legislativo Municipal será comemorada, anualmente, na semana coincidente ao Dia do Vereador, 1º de outubro.

Art. 2º. A semana a que se refere o art. 1º destina-se:

- I – à divulgação e o fortalecimento da Câmara Municipal de Paracatu;
- II – à aproximação da Câmara Municipal de Paracatu com a sociedade; e
- III – à valorização das funções institucionais da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 3º. Utilizar-se-ão, dentre outros, dos seguintes expedientes para se atingir os objetivos propostos no art. 2º:

- I – promoção de debates entre a Câmara Municipal e a sociedade civil organizada, as instituições de ensino, públicas e privadas, e demais poderes de quaisquer unidades federativas;
- II – encaminhamento de sugestões da sociedade civil para o melhor funcionamento do Legislativo municipal; e
- III – apontamento de propostas e ações da sociedade civil aos parlamentares para a apresentação de proposições normativas.

Art. 4º. Deverá ser designada no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, anualmente, comissão organizadora da semana.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010.

